

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 98-06830,

RESOLVE

aprovar os “Critérios para Constituição de Núcleos na Universidade Federal de Viçosa”, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 28 abril de 2000.

(a) **Carlos Sigueyuki Sedyama – Presidente.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 9/2000 – CONSU

**CRITÉRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE NÚCLEOS NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

Art. 1º - O Núcleo deverá caracterizar-se pela reunião de pesquisadores por objetivos comuns, com vistas na conjugação dos recursos humanos, financeiros e materiais da Universidade Federal de Viçosa, visando ao desenvolvimento de programas de pesquisa, ensino ou extensão.

Art. 2º - O Núcleo deverá ser constituído de docentes de mais de um departamento, de um ou mais Centro de Ciências, numa conjugação de esforços.

Parágrafo único - O Núcleo não deverá caracterizar-se como um setor ou área de trabalho de um determinado departamento.

Art. 3º - O Núcleo deverá ser multidisciplinar, congregando áreas afins.

Art. 4º - Os objetivos dos Núcleos serão:

I. proporcionar apoio à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

II. coordenar e integrar recursos humanos, financeiros e materiais para a solução de problemas;

III. proporcionar apoio técnico e administrativo às atividades de treinamento de pessoal de outras instituições na área;

IV. promover estudos e prestar serviços a entidades públicas e privadas;

V. contribuir para o estabelecimento de atividades que promovam a integração

universidade-empresa; e

VI. possibilitar a formação e capacitação técnico-científica de recursos humanos na área.

Art. 5º - A equipe técnica de constituição do Núcleo deverá elaborar um documento, solicitando sua criação, com justificativas e um anteprojeto de regimento.

Art. 6º - A proposta de criação do Núcleo deverá ser apreciada pelos colegiados dos departamentos, pelos conselhos departamentais relacionados aos núcleos e pelo CEPE, e aprovada pelo CONSU.

Art. 7º - A vinculação do Núcleo será:

I. à Pró-Reitoria acadêmica pertinente, quando congregar membros pertencentes a departamentos de mais de um Centro de Ciências;

II. ao Centro de Ciências pertinente quando congregar membros pertencentes a departamentos de apenas um Centro de Ciências.

Parágrafo único - Será atribuição do CEPE a definição da Pró-Reitoria à qual deverá ser vinculado o Núcleo.

Art. 8º – Ao Núcleo criado poderá ser oferecida a utilização de instalações físicas e de recursos.

Parágrafo único - Materiais permanentes adquiridos pelo Núcleo serão de responsabilidade da Pró-Reitoria, ou do Centro de Ciências, a que estiver vinculado.

Art. 9º – Os professores, os técnicos de nível superior e os auxiliares de pesquisa permanecerão lotados nos departamentos de origem. O pessoal de apoio administrativo poderá ser lotado no Núcleo, sob a responsabilidade da sua coordenação.

Art. 10 – O Núcleo terá a seguinte estrutura básica:

I. Colegiado

II. Coordenação;

III. Apoio Administrativo.

Art. 11 – Compete ao Colegiado do Núcleo:

I. encaminhar para parecer do Conselho Técnico, ou do Conselho Departamental, conforme o caso, as propostas de alterações do regimento, para posterior aprovação do CONSU;

II. indicar à Pró-Reitoria ou à Diretoria de

Centro, conforme o caso, lista tríplice para a escolha do coordenador, para deliberação dos respectivos Conselhos;

III. solicitar à Pró-Reitoria ou à Diretoria de Centro, conforme o caso, a destituição do coordenador do Núcleo;

IV. planejar as atividades do Núcleo, propondo-as, para aprovação do Conselho Técnico ou do Conselho Departamental, conforme o caso;

V. opinar sobre a celebração de convênios e acordos;

VI. providenciar recursos e meios para aplicação nos programas do Núcleo;

VII. aplicar e apoiar medidas para o fortalecimento do Núcleo;

VIII. julgar a viabilidade de apoio a programas de ensino, pesquisa e extensão; propor critérios para a admissão e exclusão de membros do Colegiado, para aprovação do Conselho Técnico ou do Conselho Departamental, conforme o caso;

IX. avaliar as atividades do Núcleo.

Art. 12 – Ao Coordenador compete:

I. coordenar, supervisionar e controlar as atividades do Núcleo;

II. representar o Núcleo em juízo ou fora dele;

III. mobilizar os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Núcleo;

IV. promover articulação com os departamentos da Universidade Federal de Viçosa e com outras instituições, visando à integração de trabalhos;

V. apresentar, anualmente, para apreciação dos Colegiados dos Departamentos e do Conselho Técnico ou do Conselho Departamental, conforme o caso, relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas;

VI. exercer todas as demais atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Núcleo.

Art. 13 – O Colegiado do Núcleo será formado pelos membros fundadores proponentes, nomeados pelo Pró-Reitor ou pelo Diretor do Centro de Ciências, conforme o caso, após aprovação do respectivo Conselho.

§ 1º - A inclusão ou exclusão de membros será feita mediante solicitação do Colegiado do Núcleo ou do Colegiado de qualquer um dos departamentos envolvidos, e deliberação do Conselho Técnico ou do Conselho Departamental, conforme o caso.

§ 2º - As reuniões do Colegiado serão convocadas e presididas pelo Pró-Reitor ou pelo Diretor do Centro, conforme o caso, ou, por delegação de competência, pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 14 – A Coordenação do Núcleo será exercida por um dos membros do Colegiado, indicados em lista tríplice pelo Colegiado e nomeado pelo Pró-Reitor ou pelo Diretor de Centro, conforme o caso.

§ 1º - O mandato do Coordenador será de dois anos, com direito à recondução.

§ 2º - O Coordenador poderá ser destituído, a qualquer momento, pelo Pró-Reitor ou pelo Diretor de Centro, conforme o caso, por solicitação da maioria absoluta dos membros efetivos do Colegiado do Núcleo e aprovação do respectivo Conselho.

Art. 15 – Ao Apoio Administrativo compete executar as atividades administrativas estabelecidas pelo Coordenador.

Art. 16 - Os atuais Núcleos existentes na Universidade terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Resolução.

Art. 17 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

